

### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta  
Procurador-Geral

### ÍNDICE

<b>Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante</b> .....	<b>01</b>
Acórdão.....	01
<b>Coordenação do Plenário</b> .....	<b>03</b>
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	04
Sessões e Pautas da 1ª Câmara.....	04
<b>Ministério Público de Contas</b> .....	<b>05</b>
<b>4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>05</b>
Atos e Despachos.....	05

### Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

### Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 22 DE AGOSTO DE 2023 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-14122/2014

UNIDADE: Prefeitura de Atalaia

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel da Silva Oliveira (Exercício de 2014)

INTERESSADO: Prefeitura de Atalaia

ASSUNTO: Representação

#### ACÓRDÃO Nº 1-542/2023 - GCRSC

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA DE ATALAIA. IRREGULARIDADES COMETIDAS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SÚMULA TCE/AL 01. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

**I – DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, em razão da prescrição punitiva, na forma do art. 117 da Lei Estadual nº 8.790/2022, e da Resolução Normativa – TCE/AL nº 14, de 16 de dezembro de 2022;

**II – PUBLICAR** a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 6985/2023

UNIDADE: Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Pão de Açúcar -IAPREV

INTERESSADO: Neide Pereira Costa

ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

#### ACÓRDÃO Nº 1- 543/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

**I – DETERMINAR** o registro da Portaria Conjunta PREF/IAPREV nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Neide Pereira Costa, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;



II – **PUBLICAR** a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Pão de Açúcar -IAPREV, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – **REMETER** os autos do referido processo ao Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Pão de Açúcar - IAPREV, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 1875/2020
UNIDADE: Fundo de Previdência do Município de Pilar - FUNPREPI
INTERESSADO: Elizabete de Oliveira Freire
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

**ACÓRDÃO Nº 1- 544/2023.**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – **DETERMINAR** o registro da Portaria nº 000098/2019 de 03 de junho de 2019, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Elizabete de Oliveira Freire, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – **PUBLICAR** a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Fundo de Previdência do Município de Pilar - FUNPREPI, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – **REMETER** os autos do referido processo ao Fundo de Previdência do Município de Pilar - FUNPREPI, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 2775/2021
UNIDADE: Alagoas Previdência
INTERESSADO: José Quintino da Silva Filho
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

**ACÓRDÃO Nº 1- 545/2023.**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – **DETERMINAR** o registro do Decreto nº 72.795, de 21 de janeiro de 2021, que concedeu a aposentadoria em foco ao Sr. José Quintino da Silva Filho, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – **PUBLICAR** a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente

no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Alagoas Previdência, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – **REMETER** os autos do referido processo ao Alagoas Previdência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 4577/2021
UNIDADE: Alagoas Previdência
INTERESSADO: José Siden Gomes Fragozo
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

**ACÓRDÃO Nº 1- 546/2023.**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CRFB DE 1988. REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM O TEMPO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – **DETERMINAR** o registro do DECRETO Nº 73.224, de 18 de fevereiro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. José Siden Gomes Fragozo, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – **PUBLICAR** a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Alagoas Previdência, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – **REMETER** os autos do referido processo ao Alagoas Previdência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 22 DE AGOSTO DE 2023, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC - 9492/2019
UNIDADE: Prefeitura de Santa Luzia do Norte
RESPONSÁVEL: Sr. Márcio Augusto Araújo Lima
INTERESSADO: Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

**ACÓRDÃO Nº 103 /2023**

**FISCALIZAÇÃO. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO DE DADOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. É válida a citação expedida para o endereço da prefeitura quando o in ainda esteja no exercício do mandato, ainda que não recebida pelo prefeito, haja vista não se exigir que seja realizada em mãos próprias.



2. Desde o advento da Resolução Normativa n. 08/2018, a citação ou notificação não precisa ocorrer em mãos próprias.

3. No caso dos autos, a citação foi expedida para a prefeitura e para o endereço pessoal do prefeito.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE, por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

a. **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Márcio Augusto Araújo Lima**, na qualidade de gestor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, em face do Acórdão nº 377/2020, que veio a ser aprovado na Sessão da 2ª Câmara do dia 22/07/2020, e publicado no DOE/TCE-AL do dia 31/07/2020;

b. **NOTIFICAR** o Gestor responsável para tomar conhecimento da decisão;

c. **PUBLICAR** a presente decisão para fins de direito.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**

PROCESSO: N.º TC-2.2.004542/2021

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - PILAR

RESPONSÁVEL: Adriano Lira Vasconcelos dos Santos

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2020

#### ACÓRDÃO Nº 104/2023

**EMENTA:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - PILAR. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. BAIXA RELEVÂNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU DE DANO AO ERÁRIO.

a) Balanço orçamentário revelou um resultado deficitário no valor de R\$ 28.690,13.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, em conformidade com o julgamento, apreciando a prestação de contas gestão da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Pilar, referente ao exercício de 2020, acordam:

a) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas de gestão do(a) Sr.(a) **Adriano Lira Vasconcelos dos Santos**, gestor da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PILAR no exercício financeiro de 2020, com fulcro nos arts. 31, §1º, 71, inc. II e 75 da Constituição da Federal de 1988 (CF/88), no caput do art. 36, e no art. 97, inc. II da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/89) e, ainda, nos arts. 1º inc. II e 85 da Lei Estadual nº 8.790/2022 (LOTCE/AL), nos arts. 2º, inc.I, 6º, inc. III, 96, inc. I do Regimento Interno (RITCE/AL) e no art. 7º da Resolução Normativa 06/2022 desta Corte de Contas.

b) **REMETER** cópia do VOTO do Relator com o Acórdão ao gestor(a) epigrafado(a) por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida de sua cientificação;

c) **REMETER** cópia do VOTO do Relator, com o respectivo Acórdão, à **CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO** para que tome ciência da decisão e ADOTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação desta decisão, providências com vista a adequar o controle interno à IN n 003/2011, na forma do apontamento contido no item 10 do voto; assim como para que não repita as inconsistências apontadas no item 28.

d) **SOLICITAR** que, transcorrido o prazo citado na letra "c", a **CONTROLADORIA, REMETA**, a esta Corte de Contas, as providências adotadas para sanear as irregularidades aqui apontadas, quando da elaboração e do envio das próximas prestações de contas de gestão;

e) **PUBLICAR** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOE/TCEAL), em atendimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011;

f) **RETORNAR** o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**

PROCESSO: N.º TC - 14833/2018

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Atalaia

INTERESSADO: José Lopes de Albuquerque

ASSUNTO: Aplicação de Multa/ Morte do Gestor/ Arquivamento

#### ACÓRDÃO Nº 105 /2023

**PLICAÇÃO DE MULTA. ENVIO INTEMPESTIVO DA 5ª REMESSA DO SICAP REFERENTE AS OBRIGAÇÕES DE SETEMBRO E OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2014. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010. REVISÃO DE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO QUE APLICOU MULTA AO RESPONSÁVEL FALECIDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DELIBERAÇÃO. AFASTAMENTO DA SANÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE, por maioria, o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

a. **DAR PROVIMENTO da Revisão do Acórdão 470/2021**, a fim de tornar insubsistente, para o de cujus a multa consignada em seu item I, em razão do falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da referida deliberação, com base no art. 3º, §2º da Resolução do TCU 235/2010 e em observância ao princípio da intranscendência da pena previsto no art. 5º, LIV da CFRB/88;

b. **DETERMINAR** ao FUNCONTAS que realize o arquivamento dos autos;

c. **PUBLICAR** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOe/TCEAL), em atendimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011;

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**

PROCESSO: N.º TC - 15470/2011

ANEXO(S) N.º TC – 7641/2015

UNIDADE: Secretaria de Gestão Pública do Estado de Alagoas – SEGESP

INTERESSADO: Alexandre Lages Cavalcante

ASSUNTO: Aplicação de Multa

#### ACÓRDÃO Nº 106 /2023

**APLICAÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO GESTOR INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003. ENVIO FORA DO PRAZO DA CÓPIA DE CONTRATO PUBLICADO EM JANEIRO DE 2011.**

1. **Nulidade do Acórdão por haver o cerceamento de defesa, uma vez que o verdadeiro gestor não foi notificado, constava nos autos defesa de pessoa distinta e não foi apreciada.**

2. **Declarar a prescrição da pretensão punitiva quinquenal, possuindo como marco inicial a data da ocorrência dos fatos.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE, por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – **DECLARAR** a nulidade do Acórdão nº 590/2018, que veio a ser aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 19/04/2018, e publicado no DOE/TCE-AL do dia 19/04/2018, em razão do verdadeiro gestor não ter sido notificado para apresentar defesa.

II – **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, em razão da prescrição punitiva, na forma do art. 117, parágrafo único, II da Lei Estadual nº 8.790/2022;

III – **NOTIFICAR** o Gestor responsável para tomar conhecimento da decisão;

IV – **PUBLICAR** a presente decisão no DOE TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

Coordenação do Plenário

## Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002401/2004

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: Álvaro Antônio Melo Machado, ANTÔNIO GUEDES DE CALDAS

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002998/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, Josefa dos Santos Silva

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003253/2012

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Gestor: EGBERTO BATISTA DA SILVA, ELOI DA SILVA

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005024/2004

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor: JOSE BRAZ DOS SANTOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006458/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007531/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010429/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013063/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, DARIO TORRES DE MOURA FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Gestor: ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014031/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ARTENIZIA DA SILVA CELESTINO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Japaratinga

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Japaratinga

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/015634/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Colônia Leopoldina

Gestor: PAULA ROSELMA DA ROCHA NASCIMENTO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Colônia Leopoldina

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/34.013601/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: RENATA DE PAIVA LIMA LACERDA, VUNESP

Gestor: TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula  
Secretário(a)

## Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002359/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, GABRIELLA SILVA MELO GALVAO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002387/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: JOSEFA PEREIRA LEITE SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002404/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca, Samuel Tenório Lima

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/006834/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: JOSE CICERO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia



Advogado:  
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA  
Processo: TC/011251/2016  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, ISABEL BARROS DE ARAUJO  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA  
Processo: TC/016076/2013  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO  
Interessado: JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia  
Gestor:  
Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia  
Advogado:  
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA  
Processo: TC/018290/2017  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO  
Interessado: Anizio Nestor dos Santos, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia  
Gestor:  
Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia  
Advogado:  
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA  
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 31 de agosto de 2023  
Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215  
Secretário(a)

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas  
Katharine Caldas Gomes Fragoso  
Assessora responsável pela resenha

## Ministério Público de Contas

### 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

#### Atos e Despachos

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, Titular da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Pareceres:

PAR-4PMPC-4439/2023/SM

**Processo: TC/34.015801/2023**

Assunto: REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Classe: DEN

NOTÍCIA DE FATO. OUVIDORIA. DESATUALIZAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LAGOA DA CANOA. NÃO RECEBIMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. FATO OBJETIVAMENTE CONSTATÁVEL E QUE NÃO DEMANDA INSTRUÇÃO TÉCNICA. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE NOVA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PELOS ENTES JURISDICIONADOS.

PAR-4PMPC-4478/2023/SM

**Processo: TC/34.014486/2023**

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Classe: DEN

NOTÍCIA DE FATO. OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS. INADIMPLÊNCIA. FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES. ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO. NÃO RECEBIMENTO COMO REPRESENTAÇÃO DE NOTÍCIAS ISOLADAS, SEM QUE PRESENTES ELEMENTOS OUTROS QUE DETERMINEM A APURAÇÃO, SOB CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA, MATERIALIDADE E VALOR AGREGADO. INCOMPETÊNCIA DO TCE/AL PARA TUTELA DE INTERESSES PRIVADOS. ATOS DE GESTÃO A REPERCUTIR NA ANÁLISE DAS CONTAS. INCLUSÃO NO PLANEJAMENTO DE AUDITORIA/FISCALIZAÇÕES ORDINÁRIAS.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023